

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021

ORIGEM: Pregão Presencial 46/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão 46/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens e recauchutagem de pneus.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observe neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotara as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



V - DOS FATOS

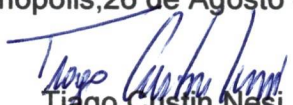
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 26 de Agosto de 2021.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021**

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes à Frota Municipal

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio abaixo transcrito:

"REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR

ASSUNTO: PREGÃO Nº 46/2021

PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, caracterizados como bens comuns que podem ser objetivamente definidos no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000179

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I - destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II - não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III - só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV - concentra todos os atos em uma única sessão;
- V - conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI - possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII - é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000180

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

- I- economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II- desburocratização do procedimento licitatório;
- III- rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Assessoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000181

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o Pregoeiro classificou as empresas conforme consta em atas de sessões públicas de pregão, na forma presencial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 46/2021 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

É COMO OPINO.

Manfrinópolis-PR, 26 de agosto de 2021.

EDUARDO SAVARRO
PROCURADOR EM EXERCÍCIO
Termo de colaboração 001/2021

**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 000182****Pregão N° 46/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3328/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 46/2021 referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal**, em favor das empresas conforme abaixo;

RECAPADORA MARRECCAS LTDA -EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio	BOREX	SERV	40,00	372,50	14.900,00
1	5	Recapagens de pneus 1400 x 24	BOREX	SERV	40,00	1.155,00	46.200,00
TOTAL							61.100,00
RECAPADORA PARDAL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	40,00	537,00	21.480,00
1	3	Vulcanização de pneus 1000 x 20	VIPAL	SERV	40,00	48,75	1.950,00
1	4	Vulcanização de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	307,50	12.300,00
1	6	Recapagens de pneus 175 R 14	VIPAL	SERV	20,00	181,00	3.620,00
1	7	Recapagens de pneus 175 R 13	VIPAL	SERV	30,00	171,3333	5.140,00
1	8	Recapagens de pneus 235X75 R 17.5	VIPAL	SERV	16,00	198,75	3.180,00
1	9	Recapagens de pneus 7.50 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	20,00	199,50	3.990,00
1	10	Recapagens de pneus 215/75 x 17.5 liso a frio	VIPAL	SERV	40,00	236,25	9.450,00
1	11	Recapagens pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	18,00	198,8889	3.580,00
1	12	Recapagens de pneus 275X80 R 22.5	VIPAL	SERV	30,00	324,3333	9.730,00
1	13	Recapagens de pneus 19.5 R 24	VIPAL	SERV	20,00	1.234,50	24.690,00
1	14	Recapagens de pneus 18.4 x 34	VIPAL	SERV	20,00	1.495,00	29.900,00
1	15	Recapagens de pneus 17.5 R 25	VIPAL	SERV	30,00	1.096,6666	32.900,00
1	16	Recapagens de pneus 12.5X80 R 18	VIPAL	SERV	30,00	449,3333	13.480,00
1	17	Recapagens de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	SERV	6,00	496,666	2.980,00
1	18	Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	UNID	6,00	98,333	590,00
1	19	Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	323,75	2.590,00
1	20	Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	222,50	1.780,00
1	21	Recapagens de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	3.425,00	13.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

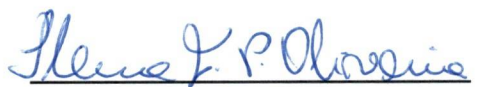
ESTADO DO PARANÁ

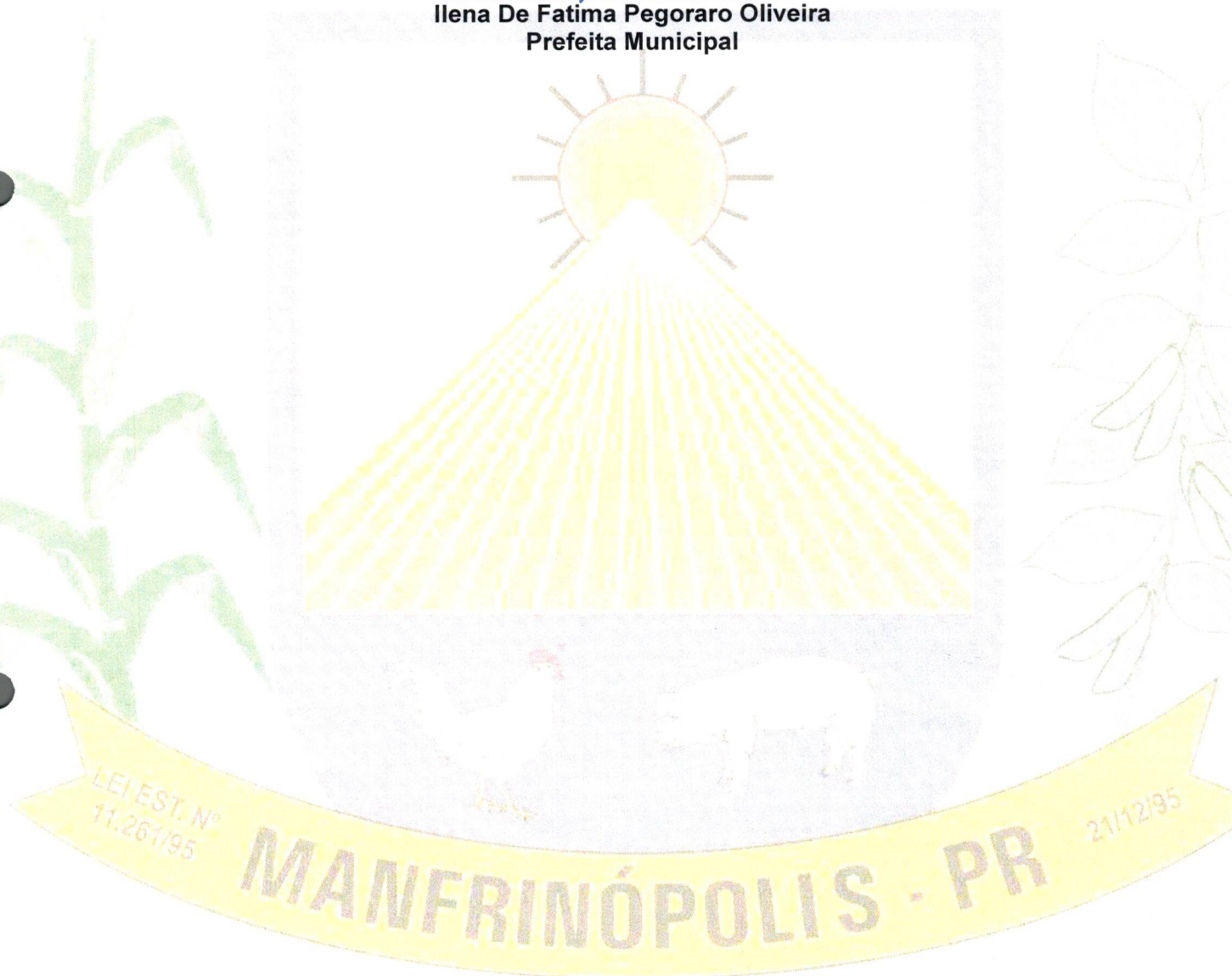
CNPJ: 01.614.343/0001-09 00183

1	22	Vulcanização de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	460,00	1.840,00
TOTAL							198.870,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 46/2021 datada de 25/08/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1914 Pág.: 3A
Data: 31 / 08 / 2021.

fulcrane

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2339 Pág.: 469
Data: 31 / 08 / 2021.

fulcrane

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão nº 46/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 46/2021 referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, em favor das empresas conforme abaixo:**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio	BOREX	SERV	40,00	372,50	14.900,00
1	5	Recapagens de pneus 1400 x 24	BOREX	SERV	40,00	1.155,00	46.200,00
TOTAL							61.100,00

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Recapagens de pneus 1000 x 20 borachudo a frio	VIPAL	SERV	40,00	537,00	21.480,00
1	3	Vulcanização de pneus 1000 x 20	VIPAL	SERV	40,00	48,75	1.950,00
1	4	Vulcanização de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	307,50	12.300,00
1	7	Recapagens de pneus 175 R 14	VIPAL	SERV	20,00	181,00	3.620,00
1	7	Recapagens de pneus 175 R 13	VIPAL	SERV	30,00	171,3333	5.140,00
1	8	Recapagens de pneus 235x75 R 17,5	VIPAL	SERV	16,00	198,75	3.180,00
1	9	Recapagens de pneus 7,50 x 16 borachudo a frio	VIPAL	SERV	20,00	199,50	3.990,00
1	10	Recapagens de pneus 215/75 x 17,5 liso a frio	VIPAL	SERV	40,00	236,25	9.450,00
1	11	Recapagens de pneus 205/75 x 16 borachudo a frio	VIPAL	SERV	16,00	198,9889	3.184,00
1	12	Recapagens de pneus 275x30 R 22,5	VIPAL	SERV	30,00	324,3333	9.730,00
1	13	Recapagens de pneus 19 R 24	VIPAL	SERV	20,00	1.234,50	24.690,00
1	14	Recapagens de pneus 18,4 x 34	VIPAL	SERV	20,00	1.495,00	29.900,00
1	15	Recapagens de pneus 17,5 R 25	VIPAL	SERV	30,00	1.096,6666	32.900,00
1	16	Recapagens de pneus 12,5x80 R 18	VIPAL	SERV	30,00	449,3333	13.480,00
1	17	Recapagens de pneus 14-17/5 (retroscavadeira)	VIPAL	SERV	8,00	496,666	2.980,00
1	18	Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroscavadeira)	VIPAL	UNID	8,00	99,333	795,00
1	19	Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	323,75	2.590,00
1	20	Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	222,50	1.780,00
1	21	Recapagens de pneus 23 1/2" (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	3.425,00	13.700,00
1	22	Vulcanização de pneus 23 1/2" (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	460,00	1.840,00
TOTAL							198.870,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 46/2021 datada de 25/08/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 30/08/2021. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão nº 44/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 44/2021 referente à **Contratação de empresa especializada para execução de pintura em quadras dos ginásios municipais de esportes e fornecimento de materiais necessários a execução dos serviços, em favor das empresas conforme abaixo:**

Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços especializados de mão de obra para pintura e acabamento em quadra em tacos de madeira de 680m² do Ginásio Municipal de Esportes Sede.	SERV	1,00	7.461,50
1	2	Serviços especializados de mão de obra para pintura e acabamento de duas quadras em piso concreto de 520m² do Ginásio Municipal de Esportes Santa Terezinha e ginásio Municipal de Esportes de São Sebastião da Bela Vista	SERV	2,00	3.766,75
TOTAL					14.995,00

Lote/Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	Kit Maxthane PU cores 3,6 litros - catalise 3x1.	KIT	33,00	182,57
2	2	Dilúente PU piso 5 litros	UN	10,00	117,50
2	3	Rolo epóxi 23cm	UN	5,00	21,89
2	4	Garfo gaiola 23cm	UN	15,00	9,04
2	5	Trincha 2"	UN	15,00	6,33
2	6	Tinta piso SB base 18 litros	UN	16,00	234,99
2	7	Esmalte sintético 3,6 litros LTS branco	UN	4,00	84,06
2	8	Rolo antitapa 23cm	UN	10,00	22,60
2	9	Thinner 5000 5 litros	UN	2,00	58,75
2	10	Rolo antigota 9cm	UN	2,00	10,85
TOTAL					12.000,09

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 44/2021 datada de 18/08/2021. A entrega/execução dos materiais/serviços objeto da presente licitação será de 30 Dias após emissão de ordem de serviços conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 30/08/2021. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº 54/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 21/09/2021, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2021 do tipo: MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO POR LOTE, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de mão de obra e fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos multimarcas da frota municipal, mediante licitação.

PROTÓCOLO: 21/09/2021, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 21/09/2021, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 28/08/2021. **Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
Edital nº 049/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provedor de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, DECLARA o candidato abaixo relacionado não habilitado/apto conforme o Anexo I deste Edital. Este Edital entra em vigor na presente data. Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira - Prefeita Municipal

ANEXO I
CANDIDATO(S) NÃO HABILITADO(S)/APTO(S)

Os candidatos abaixo relacionados foram considerados não habilitados/aptos e consequentemente perderam o direito a vaga:

PROCURADOR JURÍDICO	MOTIVO
NOME: EDUARDO MARCELO VIANA INACIO	DESISTENTE, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA EM ANEXO A ESTE.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
Edital nº 050/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo nº 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2017 de 06 de outubro de 2017 e Edital nº 007/2017 de 05 de dezembro de 2017, resolve CONVOCAR o(s) candidato(s) a seguir relacionado(s), a comparecer(em):

Manfrinópolis, no dia 06 de setembro de 2021, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos; Fotocópia da Carteira de Identidade e do Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares; Fotocópia do Histórico Escolar e Diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; Registro no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional; Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CIC, ou CPF; Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento; Fotocópia da Certidão de Filhos menores de 14 anos; Comprovação da inexistência de antecedentes criminais emitida pelo cartório criminal do foro de domicílio do candidato; Laudo médico de aptidão física e mental, Uma foto 3 x 4 recente; Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado; número de conta bancária; Declarações solicitadas no ítem 3.1 (Letras F e H do Edital nº 001/2017), bem como, as previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 118/2016 - TCE/PR, ou - No Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga.

*O(s) candidato(s) considerado(s) habilitado(s)/apto(s), será(ão) convocado(s) através de edital para tomar(em) posse no prazo legal.

PROCURADOR JURÍDICO
NOME: LUIZ FELIPE SVIECH PONTAROLO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2021. **Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 110 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de pintura em quadras dos ginásios municipais de esportes, conforme processo de Pregão nº 44/2021.

CONTRATADO: CONSTRUTORA A SILVA LTDA. CNPJ: 40.476.461/0001-50

VALOR CONTRATADO: 14.995,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021. **Ilena de FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Rui Barbosa, 52 Centro - Salgado Filho / PR,

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

SÚMULA - Aprovar o Termo de Adesão, Plano de Ação e Aplicação do repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Salgado Filho Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e pela Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 37 de 15 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Termo de Adesão do repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, no Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, referente à Deliberação nº 018/2021 - CEDIP/PR.

Art. 2º: Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do repasse Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, no Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, referente à Deliberação nº 018/2021 - CEDIP/PR.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho em 30 de agosto de 2021.

Mário Petry
Mário Petry
Presidente do CMDI

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
OBJETO: Construção de Campo de Futebol Sete (Society).

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021, que após análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO - CNPJ Nº 27.330.832/0001-22	R\$ 540.215,65 (Quinhentos e Quarenta Mil, Duzentos e Quinze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
02	TS GRADIL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ Nº 15.356.232/0001-54	R\$ 547.104,63 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Pranchita, 30 de agosto de 2021.
ANTONIO JOEL PADILHA - Presidente
VILSON IACHINSKI - Membro
NAVARA VICENTE DE CASTRO - Membro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 111 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para pintura em quadras dos ginásios municipais de esportes, conforme processo de Pregão nº 44/2021.

CONTRATADO: EDEGAR PEGORARO & CIA LTDA. CNPJ: 30.981.003/0001-14

VALOR CONTRATADO: 12.000,09 (Doze Mil Reais e Nove Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021. **Ilena de FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal**

1935	Walcimir Rolandi Vieira	01/03/2019 a 29/02/2020	01/09/2021 a 30/09/2021	Não
3876	Wilson Mielnik	03/05/2019 a 02/05/2020	19/08/2021 a 07/09/2021	Não

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de agosto de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:026E00A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 46-2021

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 46/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3328/2021 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 46/2021 referente à **Contratação de empresa especializada na restauração de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal**, em favor das empresas conforme abaixo:

RECAPADORA MARRECCAS LTDA -EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio	BOREX	SERV	40,00	372,50	14.900,00
1	5	Recapagens de pneus 1400 x 24	BOREX	SERV	40,00	1.155,00	46.200,00
TOTAL							61.100,00
RECAPADORA PARDAL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	40,00	537,00	21.480,00
1	3	Vulcanização de pneus 1000 x 20	VIPAL	SERV	40,00	48,75	1.950,00
1	4	Vulcanização de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	307,50	12.300,00
1	6	Recapagens de pneus 175 R 14	VIPAL	SERV	20,00	181,00	3.620,00
1	7	Recapagens de pneus 175 R 13	VIPAL	SERV	30,00	171,3333	5.140,00
1	8	Recapagens de pneus 235X75 R 17,5	VIPAL	SERV	16,00	198,75	3.180,00
1	9	Recapagens de pneus 7.50 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	20,00	199,50	3.990,00
1	10	Recapagens de pneus 215/75 x 17.5 liso a frio	VIPAL	SERV	40,00	236,25	9.450,00
1	11	Recapagens pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	18,00	198,8889	3.580,00
1	12	Recapagens de pneus 275X80 R 22,5	VIPAL	SERV	30,00	324,3333	9.730,00
1	13	Recapagens de pneus 19,5 R 24	VIPAL	SERV	20,00	1.234,50	24.690,00
1	14	Recapagens de pneus 18,4 x 34	VIPAL	SERV	20,00	1.495,00	29.900,00
1	15	Recapagens de pneus 17,5 R 25	VIPAL	SERV	30,00	1.096,6666	32.900,00
1	16	Recapagens de pneus 12,5X80 R 18	VIPAL	SERV	30,00	449,3333	13.480,00
1	17	Recapagens de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	SERV	6,00	496,666	2.980,00
1	18	Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	UNID	6,00	98,333	590,00
1	19	Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	323,75	2.590,00
1	20	Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	222,50	1.780,00
1	21	Recapagens de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	3.425,00	13.700,00
1	22	Vulcanização de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	460,00	1.840,00
TOTAL							198.870,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 46/2021 datada de 25/08/2021. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:A255B988

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 94-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.118.598/0001-18

CLAUSULA PRIMEIRA

CONTRATO Nº 001/2018
 Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.
 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, sob a modalidade de prestação de serviços, com a condição de especialidade.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	Manutenção preventiva de veículos	10	1.000,00	10.000,00
002	Reparação de motores	5	2.000,00	10.000,00
003	Reparação de câmbios	5	2.000,00	10.000,00
004	Reparação de freios	5	2.000,00	10.000,00
005	Reparação de suspensão	5	2.000,00	10.000,00
006	Reparação de pneus	5	2.000,00	10.000,00
007	Reparação de elétrica	5	2.000,00	10.000,00
008	Reparação de pintura	5	2.000,00	10.000,00
009	Reparação de vidros	5	2.000,00	10.000,00
010	Reparação de acessórios	5	2.000,00	10.000,00
011	Reparação de outros	5	2.000,00	10.000,00
012	Manutenção de veículos	10	1.000,00	10.000,00
013	Reparação de motores	5	2.000,00	10.000,00
014	Reparação de câmbios	5	2.000,00	10.000,00
015	Reparação de freios	5	2.000,00	10.000,00
016	Reparação de suspensão	5	2.000,00	10.000,00
017	Reparação de pneus	5	2.000,00	10.000,00
018	Reparação de elétrica	5	2.000,00	10.000,00
019	Reparação de pintura	5	2.000,00	10.000,00
020	Reparação de vidros	5	2.000,00	10.000,00
021	Reparação de acessórios	5	2.000,00	10.000,00
022	Reparação de outros	5	2.000,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09/100186

Contrato de prestação de serviços nº 108/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA -EPP**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA -EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.689.415/0001-38**, Com sede à AVENIDA NATALINO FAUST, 610 TERREO - CEP: 85605147 - BAIRRO: LUTHER KING, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr ANDERSON ROCKEMBACH, Portador da Cédula de Identidade nº 133153454 e do CPF nº 015.061.349-04, Residente e domiciliado na de RUA SERGIPE, 1450 - CEP: 85601040 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 46 /2021**.

ITENS									
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qty	Preço unitário	Preço total	
Lote 001	1	2123	Recapagens de pneus 1000 x 20 liso a frio	BOREX	SERV	40,00	372,50	14.900,00	
Lote 001	5	2117	Recapagens de pneus 1400 x 24	BOREX	SERV	40,00	1.155,00	46.200,00	
TOTAL								61.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matrícula nº **980-1**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 46/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

exigidas na forma de pagamento.

000187

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	04.001.12.361.1201.2017	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1100	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1260	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2040	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2090	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2240	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2660	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2800	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2860	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2920	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3470	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 61.100,00 (Sessenta e Um Mil e Cem Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados em até **10 dias** após



emissão de requisição de compras pelo setor competente podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **12 meses** (de **30/08/2021 à 29/08/2022**) de acordo com a necessidade da Município de Manfrinópolis.

A contratada fica obrigada a retirar as carcaças a serem recapadas no pátio de máquinas munido da requisição de compras e com a devida autorização do responsável bem como devolve-las no mesmo local após a execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 60 meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

A vigência do contrato será de **60 meses (30/08/2021 à 29/08/2026)**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.



atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000190

- 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:
 - 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;
 - 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 1.1. Nos casos de atrasos:
 - 1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
- 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
 - 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
 - 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;



- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso,



sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000193

CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 30/08/2021.



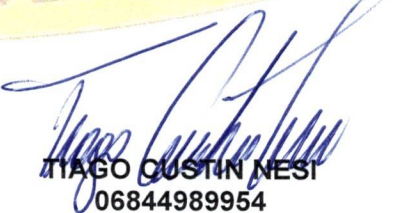
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

ANDERSON
ROCKEMBACH:0150
6134904

Assinado de forma digital por
ANDERSON
ROCKEMBACH:01506134904
Dados: 2021.08.31 10:26:12 -03'00'

ANDERSON ROCKEMBACH
01506134904
Contratada


SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha


TIAGO DUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000194

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 108 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.

CONTRATADO: RECAPADORA MARRECAS LTDA -EPP. CNPJ: 05.689.415/0001-38

VALOR CONTRATADO: 61.100,00 (Sessenta e Um Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.



ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1914 Pág.: 24
Data: 31 / 08 / 2021.

fucilane

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2339 Pág.: 171
Data: 31 / 08 / 2021.

fucilane

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: OZEIA DELLA BETTA & CIA LTDA. CNPJ: 05.689.189/0001-95

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

VALOR passa a ter a seguinte redação:

Os itens do contrato ficam reajustados (recomposição e reequilíbrio financeiro) conforme relatório anexo ao presente termo.

o presente termo importara em um valor adicional de **R\$ 14.214,10 (Quatorze Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Dez Centavos)** ao contrato.

conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 6/2021.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 30/08/2021

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 13B7EA93

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 108-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 108 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.

CONTRATADO: RECAPADORA MARRECAS LTDA -EPP. CNPJ: 05.689.415/0001-38

VALOR CONTRATADO: 61.100,00 (Sessenta e Um Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 131F1E92

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 109-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 109 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus

utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.

CONTRATADO: RECAPADORA PARDAL LTDA. CNPJ: 01.620.769/0001-75

VALOR CONTRATADO: 198.870,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 4D28D18B

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 86-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2021.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 28/03/2022, conforme Processo dispensa nº 13/2021 e Contrato nº 86/2021 firmado em 29/06/2021.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 30/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: A5307639

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 54-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 54/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 21/09/2021, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021 do tipo: MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO POR LOTE, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de mão de obra e fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos multimarca da frota municipal, mediante licitação.

PROTOCOLO: 21/09/2021, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 21/09/2021, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 - JOVEM APRENDIZ
EDITAL Nº 02/2021

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão - PR, no uso de suas atribuições legais, em observância a Lei nº 10.097/2000, Lei nº 1.804/2010, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 80/2008, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A divulgação das notas da Prova Objetiva dos candidatos ao processo seletivo, visando o preenchimento de vagas para contratação de aprendizes para formação em Assistente Administrativo.

CLASSIFICAÇÃO

NOME	Data de Nascimento	LP	MAT	CG	NF	CLASSIF.
Isaque Schneider Matte	03/10/2006	3,0	3,5	2,0	8,5	1º
Gustavo Andrade Strunkis	16/08/2006	3,0	3,5	2,0	8,5	2º
Sandro Dos Santos Galvão	28/01/2002	3,0	2,5	3,0	8,5	3º
Ana Paula Volpato	19/07/2004	3,0	3,5	1,5	8,0	4º
Isabela De Fátima Faquinello	30/12/2004	3,0	2,5	2,5	8,0	5º
Lucas Felipe Cadona Kovaleski	30/08/2006	2,5	2,5	3,0	8,0	6º
Mateus Dos Santos Ferreira	08/02/2005	3,0	3,0	1,5	7,5	7º
João Batista De Borba Neto	02/08/2005	3,0	2,0	2,0	7,0	8º
Maria Eduarda Rigotti Pazin	07/05/2004	3,0	2,0	2,0	7,0	9º
Gabriel Enzo Libero Maran	28/08/2006	2,5	3,0	1,5	7,0	10º
Edoardo Eduardo Tonelli Ramão	19/08/2006	2,5	1,5	2,5	6,5	11º
Eduardo da Silva Camilo	14/04/2004	2,5	1,5	2,5	6,5	12º
Weslei Cauan Duarte	28/01/2005	2,5	2,5	1,0	6,0	13º
Gabriel Alberto Borges	23/09/2003	2,5	2,0	1,5	6,0	14º
Fabio Henrique Bueno	13/10/2006	3,0	2,0	0,5	5,5	15º
Larissa Anselmo De Bonfim	02/06/2006	3,0	1,5	1,0	5,5	16º
Bruna Cagol da Silva	19/08/2003	3,0	1,5	1,0	5,5	17º
Ana Clara Longhi	17/10/2005	3,0	1,0	1,5	5,5	18º
Marina Muniz Da Silva	22/03/2005	2,5	1,0	2,0	5,5	19º
Ana Alice dos Santos	26/04/2005	3,0	1,5	0,5	5,0	20º
Bruna Geraldo Otoni	25/09/2006	3,0	1,0	1,0	5,0	21º
Daniel Henrique Benedetti	12/01/2005	3,0	1,0	1,0	5,0	22º
Maria Eduarda Faquinello	30/12/2004	3,0	0	2,0	5,0	23º
Eduarda Cagol da Silva	19/08/2003	2,5	0,5	2,0	5,0	24º
Allin Eduardo Benedetti Bueno	13/12/2002	2,0	1,5	1,5	5,0	25º
Emile Fernanda Faccin dos Santos	15/12/2005	2,5	1,5	0,5	4,5	26º
Paola De Oliveira Heller	26/06/2005	2,0	1,0	1,0	4,0	27º
Amanda Neinas Bisutti	20/12/2005	1,5	1,5	1,0	4,0	28º
Tais Gabrieli Da Silva Duarte	11/07/2005	1,5	0,5	2,0	4,0	29º
Maria Eduarda Cavagnoli Barbosa	25/11/2004	2,5	0	1,0	3,5	30º
Luan Pedro Slaviero Felipiaski	02/09/2006	1,5	1,5	0,5	3,5	31º
Cauan Prudente Pereira	23/01/2005	1,5	1,0	1,0	3,5	32º
Paulina Lia Dos Santos Peixoto	19/02/2007	0,5	2,5	0,5	3,5	33º
Paulina De Oliveira Heller	26/06/2005	1,5	0	1,0	2,5	34º
Adrieli De Oliveira Ramão	13/06/1998	-	-	-	-	AUSENTE
Débora P. Ferreira	12/09/1999	-	-	-	-	AUSENTE
Felipe G. Manica	18/08/2006	-	-	-	-	AUSENTE
Iure Felipe Muller	11/01/2007	-	-	-	-	AUSENTE
João Vitor Pires Da Silva	01/10/2003	-	-	-	-	AUSENTE
Julia Duarte	28/12/2005	-	-	-	-	AUSENTE
Keli Bianca Ribeiro	03/11/2003	-	-	-	-	AUSENTE
Laura Vitoria Da Rosa Da Luz	06/05/2003	-	-	-	-	AUSENTE
Lucas Mateus Disbezer Da Silva	13/01/2002	-	-	-	-	AUSENTE
Maria Eduarda Mendes Batista Alves	04/07/2005	-	-	-	-	AUSENTE
Maria Victória Ritter Pereira	13/05/2004	-	-	-	-	AUSENTE
Nadieli Adler Da Cruz	12/07/2006	-	-	-	-	AUSENTE
Nathaly Vitoria Benedet	08/05/2004	-	-	-	-	AUSENTE
Rafael Lucas Da Cunha	21/12/2005	-	-	-	-	AUSENTE
Vitor Plucinski	02/09/2006	-	-	-	-	AUSENTE

*Legendas:
LP - Língua Portuguesa
MAT - Matemática
CG - Conhecimentos Gerais
NF - Nota Final

2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 30 de agosto de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN,
56324324915
JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: OZEIA DELLA BETTA & CIA LTDA. CNPJ: 05.689.189/0001-95

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

VALOR passa a ter a seguinte redação:

Os itens do contrato ficam reajustados (recomposição e reequilíbrio financeiro) conforme relatório anexo ao presente termo.

o presente termo importará em um valor adicional de R\$ 14.214,10 (Quatorze Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Dez Centavos) ao contrato.

conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 6/2021.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 30/08/2021

Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

000196

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2021.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 28/03/2022, conforme Processo dispensa nº 13/2021 e Contrato nº 86/2021 firmado em 29/06/2021.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 30/08/2021.

Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 108 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.

CONTRATADO: RECAPADORA MARRECS LTDA - EPP. CNPJ: 05.689.415/0001-38

VALOR CONTRATADO: 61.100,00 (Sessenta e Um Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 109 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.

CONTRATADO: RECAPADORA PARDAL LTDA. CNPJ: 01.620.769/0001-75

VALOR CONTRATADO: 198.870,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.. CNPJ: 00.118.598/0001-18

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

Os itens do contrato ficam reajustados conforme abaixo e conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 40/2021.

ÍTEM	Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado
	Lote 01	1439		OLEO DIESEL S500 (comum)	SHELL	L	4,24	4,35

O presente termo importará em um valor adicional de R\$ 14.561,04 (Quatorze Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Quatro Centavos) ao contrato.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

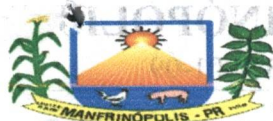
Manfrinópolis, em 30/08/2021

Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal



PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!

(49) 3644-4181



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

197

Contrato de prestação de serviços nº 109/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RECAPADORA PARDAL LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RECAPADORA PARDAL LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.620.769/0001-75**, Com sede à RODOVIA PR-483, 932 PROXIMO A ICAVEL - CEP: 85601895 - BAIRRO: MARRECAS, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI, Portador da Cédula de Identidade nº 43930974 e do CPF nº 619.944.139-72. Residente e domiciliado na de RODOVIA PR-483, 932 - CEP: 85601195 - BAIRRO: MARRECAS, Francisco Beltrão/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 46 /2021**.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	2	2125	Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	40,00	537,00	21.480,00
Lote 001	3	2113	Vulcanização de pneus 1000 x 20	VIPAL	SERV	40,00	48,75	1.950,00
Lote 001	4	2114	Vulcanização de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	40,00	307,50	12.300,00
Lote 001	6	3168	Recapagens de pneus 175 R 14	VIPAL	SERV	20,00	181,00	3.620,00
Lote 001	7	3167	Recapagens de pneus 175 R 13	VIPAL	SERV	30,00	171,3333	5.140,00
Lote 001	8	3162	Recapagens de pneus 235X75 R 17.5	VIPAL	SERV	16,00	198,75	3.180,00
Lote 001	9	2118	Recapagens de pneus 7.50 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	20,00	199,50	3.990,00
Lote 001	10	2120	Recapagens de pneus 215/75 x 17.5 liso a frio	VIPAL	SERV	40,00	236,25	9.450,00
Lote 001	11	2119	Recapagens pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	SERV	18,00	198,8889	3.580,00
Lote 001	12	3164	Recapagens de pneus 275X80 R 22.5	VIPAL	SERV	30,00	324,3333	9.730,00
Lote 001	13	3160	Recapagens de pneus 19.5 R 24	VIPAL	SERV	20,00	1.234,50	24.690,00
Lote 001	14	2124	Recapagens de pneus 18.4 x 34	VIPAL	SERV	20,00	1.495,00	29.900,00
Lote 001	15	3166	Recapagens de pneus 17.5 R 25	VIPAL	SERV	30,00	1.096,6666	32.900,00
Lote 001	16	3161	Recapagens de pneus 12.5X80 R 18	VIPAL	SERV	30,00	449,3333	13.480,00
Lote 001	17	2116	Recapagens de pneus 14-	VIPAL	SERV	6,00	496,666	2.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

001			17/5 (retroescavadeira)					
Lote 001	18	2121	Vulcanização de pneus 14-17/5 (retroescavadeira)	VIPAL	UNID	6,00	98,333	590,00
Lote 001	19	2110	Recapagens de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	323,75	2.590,00
Lote 001	20	2111	Vulcanização de pneus 10-16/5 (mini carregadeira)	VIPAL	SERV	8,00	222,50	1.780,00
Lote 001	21	2112	Recapagens de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	3.425,00	13.700,00
Lote 001	22	2115	Vulcanização de pneus 23.1/26 (rolo compactador)	VIPAL	SERV	4,00	460,00	1.840,00
TOTAL								198.870,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matrícula nº 980-1.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico** n.º 46/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	04.001.12.361.1201.2017	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1100	04.002.12.361.1201.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1260	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2040	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2090	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000199

2021	2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2240	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2660	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2800	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2860	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2920	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3470	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 198.870,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Setenta Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados em até **10 dias** após emissão de requisição de compras pelo setor competente podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **12 meses (de 30/08/2021 à 29/08/2022)** de acordo com a necessidade da Município de Manfrinópolis.

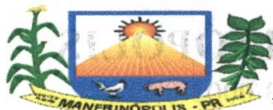
A contratada fica obrigada a retirar as carcaças a serem recapadas no pátio de máquinas munido da requisição de compras e com a devida autorização do responsável bem como devolve-las no mesmo local após a execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 60 meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

A vigência do contrato será de **60 meses (30/08/2021 à 29/08/2026)**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2021	2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2240	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2660	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2800	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2860	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2920	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3470	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 198.870,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Setenta Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados em até **10 dias** após emissão de requisição de compras pelo setor competente podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de **12 meses (de 30/08/2021 à 29/08/2022)** de acordo com a necessidade da Município de Manfrinópolis.

A contratada fica obrigada a retirar as carcaças a serem recapadas no pátio de máquinas munido da requisição de compras e com a devida autorização do responsável bem como devolve-las no mesmo local após a execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 60 meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

A vigência do contrato será de **60 meses (30/08/2021 à 29/08/2026)**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.



sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;



1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua



proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

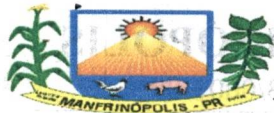
1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão



ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto



Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em trinta dias de agosto de 2021.

Ilena D. P. Oliveira

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Altair Raimundo Guindani

ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI
61994413972
Contratada

Susana Francisoni

SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 109 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.

CONTRATADO: RECAPADORA PARDAL LTDA. CNPJ: 01.620.769/0001-75

VALOR CONTRATADO: 198.870,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.

Iléna F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1914 Pág.: 2A
Data: 31 / 08 / 2021.

fulcrone

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2339 Pág.: 1F1
Data: 31 / 08 / 2021.

fulcrone

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: OZEIA DELLA BETTA & CIA LTDA. CNPJ: 05.689.189/0001-95

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

VALOR passa a ter a seguinte redação:

Os itens do contrato ficam reajustados (recomposição e reequilíbrio financeiro) conforme relatório anexo ao presente termo.

o presente termo importará em um valor adicional de **R\$ 14.214,10 (Quatorze Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Dez Centavos)** ao contrato.

conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 6/2021.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 30/08/2021

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:13B7EA93

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 108-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 108 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.

CONTRATADO: RECAPADORA MARRECCAS LTDA -EPP. CNPJ: 05.689.415/0001-38

VALOR CONTRATADO: 61.100,00 (Sessenta e Um Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:131F1E92

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 109-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 109 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus

utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.

CONTRATADO: RECAPADORA PARDAL LTDA. CNPJ: 01.620.769/0001-75

VALOR CONTRATADO: 198.870,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 30/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:4D28D18B

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 86-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2021.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **28/03/2022**, conforme Processo dispensa nº 13/2021 e Contrato nº 86/2021 firmado em 29/06/2021.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 30/08/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:A5307639

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 54-2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 54/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

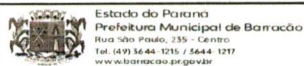
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **21/09/2021, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021 do tipo: MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO POR LOTE, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de mão de obra e fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos multimarcas da frota municipal, mediante licitação.

PROTOCOLO: 21/09/2021, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 21/09/2021, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (41) 3644-1215 / 5444-1217
www.barracao.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 – JOVEM APRENDIZ
EDITAL Nº02/2021

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão – PR, no uso de suas atribuições legais, em observância a Lei nº 10.097/2000, Lei nº 1.804/2010, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº. 80/2008, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A divulgação das notas da Prova Objetiva dos candidatos ao processo seletivo, visando o preenchimento de vagas para contratação de aprendizes para formação em Assistente Administrativo.

CLASSIFICAÇÃO

NOME	Data de Nascimento	LP	MAT	CG	NF	CLASSIF.
Isaque Schneider Matte	03/10/2006	3,0	3,5	2,0	8,5	1º
Gustavo Andrade Strunkis	16/08/2006	3,0	3,5	2,0	8,5	2º
Sandro Dos Santos Galvão	28/01/2002	3,0	2,5	3,0	8,5	3º
Ana Paula Volpatto	19/07/2004	3,0	3,5	1,5	8,0	4º
Isabela De Fátima Faquinello	30/12/2004	3,0	2,5	2,5	8,0	5º
Lucas Felipe Cadona Kovaleski	30/08/2006	2,5	2,5	3,0	8,0	6º
Mateus Dos Santos Ferreira	08/02/2005	3,0	3,0	1,5	7,5	7º
João Batista De Borba Neto	02/08/2005	3,0	2,0	2,0	7,0	8º
Maria Eduarda Rigotti Pazin	07/05/2004	3,0	2,0	2,0	7,0	9º
Gabriel Enzo Libero Maran	28/08/2006	2,5	3,0	1,5	7,0	10º
Edoardo Eduardo Tonelli Ramão	19/08/2006	2,5	1,5	2,5	6,5	11º
Eduardo da Silva Camilo	14/04/2004	2,5	1,5	2,5	6,5	12º
Weslei Cauan Duarte	26/01/2005	2,5	2,5	1,0	6,0	13º
Gabriel Alberto Borges	23/09/2003	2,5	2,0	1,5	6,0	14º
Fabio Henrique Bueno	13/10/2006	3,0	2,0	0,5	5,5	15º
Larissa Anselmo De Bonfim	02/06/2006	3,0	1,5	1,0	5,5	16º
Bruna Cagol da Silva	19/08/2003	3,0	1,5	1,0	5,5	17º
Ana Clara Longhi	17/10/2005	3,0	1,0	1,5	5,5	18º
Marina Muniz Da Silva	22/03/2005	2,5	1,0	2,0	5,5	19º
Ana Alice dos Santos	26/04/2005	3,0	1,5	0,5	5,0	20º
Bruna Geraldo Otoni	25/09/2006	3,0	1,0	1,0	5,0	21º
Daniel Henrique Benedetti	12/01/2005	3,0	1,0	1,0	5,0	22º
Maria Eduarda Faquinello	30/12/2004	3,0	0	2,0	5,0	23º
Eduarda Cagol da Silva	19/08/2003	2,5	0,5	2,0	5,0	24º
Alin Eduardo Benedetti Bueno	13/12/2002	2,0	1,5	1,5	5,0	25º
Emile Fernanda Faccin dos Santos	15/12/2005	2,5	1,5	0,5	4,5	26º
Paola De Oliveira Heller	26/06/2005	2,0	1,0	1,0	4,0	27º
Amanda Neiras Bisutti	20/12/2005	1,5	1,5	1,0	4,0	28º
Tais Gabrieli Da Silva Duarte	11/07/2005	1,5	0,5	2,0	4,0	29º
Maria Eduarda Cavagnoli Barbosa	25/11/2004	2,5	0	1,0	3,5	30º
Luan Pedro Slaviero Felipiaski	02/09/2006	1,5	1,5	0,5	3,5	31º
Cauan Prudente Pereira	23/01/2005	1,5	1,0	1,0	3,5	32º
Lia Dos Santos Peixoto	19/02/2007	0,5	2,5	0,5	3,5	33º
Paulina De Oliveira Heller	26/06/2005	1,5	0	1,0	2,5	34º
Adrieli De Oliveira Ramão	13/06/1998	-	-	-	-	AUSENTE
Débora P. Ferreira	12/09/1999	-	-	-	-	AUSENTE
Felipe G. Manica	16/08/2006	-	-	-	-	AUSENTE
Iure Felipe Muller	11/01/2007	-	-	-	-	AUSENTE
João Vitor Pires Da Silva	01/10/2003	-	-	-	-	AUSENTE
Julia Duarte	28/12/2005	-	-	-	-	AUSENTE
Keli Bianca Ribeiro	03/11/2003	-	-	-	-	AUSENTE
Laura Vitoria Da Rosa Da Luz	06/05/2003	-	-	-	-	AUSENTE
Lucas Mateus Disbezer Da Silva	13/01/2002	-	-	-	-	AUSENTE
Maria Eduarda Mendes Batista Alves	04/07/2005	-	-	-	-	AUSENTE
Maria Victória Ritter Pereira	13/05/2004	-	-	-	-	AUSENTE
Nadieli Adler Da Cruz	12/07/2006	-	-	-	-	AUSENTE
Nathaly Vitoria Benedet	08/05/2004	-	-	-	-	AUSENTE
Rafael Lucas Da Cunha	21/12/2005	-	-	-	-	AUSENTE
Vitor Plucinski	02/09/2006	-	-	-	-	AUSENTE

*Legendas:
LP – Língua Portuguesa
MAT – Matemática
CG – Conhecimentos Gerais
NF – Nota Final

2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – PR, 30 de agosto de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN
SANTIN:
56324324915
JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: OZEIA DELLA BETTA & CIA LTDA. CNPJ: 05.689.189/0001-95
CLAUSULA PRIMEIRA
VALOR passa a ter a seguinte redação:
VALOR passa a ter a seguinte redação:
Os itens do contrato ficam reajustados (recomposição e reequilíbrio financeiro) conforme relatório anexo ao presente termo.
o presente termo importara em um valor adicional de R\$ 14.214,10 (Quatorze Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Dez Centavos) ao contrato.
conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 6/2021.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.
Manfrinópolis, em 30/08/2021 Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2021.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ.
CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:
O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 28/03/2022, conforme Processo dispensa nº 13/2021 e Contrato nº 86/2021 firmado em 29/06/2021.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 30/08/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 108 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.
CONTRATADO: RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP. CNPJ: 05.689.415/0001-38
VALOR CONTRATADO: 61.100,00 (Sessenta e Um Mil e Cem Reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 30/08/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 109 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e maquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 46/2021.
CONTRATADO: RECAPADORA PARDAL LTDA. CNPJ: 01.620.769/0001-75
VALOR CONTRATADO: 198.870,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Setenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 30/08/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2021
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.. CNPJ: 00.118.598/0001-18
CLAUSULA PRIMEIRA
VALOR passa a ter a seguinte redação:
Os itens do contrato ficam reajustados conforme abaixo e conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 40/2021.
ITENS

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado
01	1	1439	OLEO DIESEL S500 (comum)	SHELL	L	4,24	4,35

O presente termo importara em um valor adicional de R\$ 14.561,04 (Quatorze Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Quatro Centavos) ao contrato.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.
Manfrinópolis, em 30/08/2021
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal



PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !

(49) 3644-181